



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2675ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 15 de outubro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada as ausências dos Srs. Gabriel Oliveira de Souza Voi e Antônio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Igor Edelstein de Oliveira; Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gustavo De Andrade Ventura Vallim - Substituto Eventual do Secretário Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. - Processo nº SEI-220005/003055/2024.** Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Sr. Marcelo Santos Cardoso, por meio do qual informa ser o único sócio legítimo da sociedade empresária M2M INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Alega o requerente que a 12ª Alteração Contratual da referida sociedade foi registrada de forma indevida e sem o seu consentimento, tendo apresentado, como prova, cópia do Registro de Ocorrência lavrado junto à 76ª Delegacia de Polícia/RJ e do Laudo de Perícia Grafotécnica que concluiu pela falsificação de sua assinatura. Por meio do Parecer nº. 41/2024-JUCERJA-PRJ-MSVP (89407952), a Procuradoria Regional recomendou a suspensão liminar dos efeitos do registro da 12ª Alteração Contratual, assim como a intimação de todos os envolvidos para manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis, em garantia ao contraditório e à ampla defesa, com fulcro



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

no § 1º do art. 40 do Decreto nº. 1.800/1996 e no § 1º do art. 115 da IN DREI nº. 81/2020. Agora, retornam os autos à Procuradoria para pronunciamento final, nos termos do § 2º do art. 115 da IN DREI nº. 81/2020. Oportuno registrar que a instrução processual revela que as partes foram notificadas, mas que não houve impugnação ao laudo pericial. Dessa forma, considerando o preenchimento dos requisitos do § 1º do art. 40 do Decreto nº. 1.800/1996, bem como do art. 115 da IN DREI nº. 81/2020, opino pelo deferimento do pedido do requerente, com o consequente desarquivamento da 12ª Alteração Contratual (Protocolo nº. 2024/00955779-6), bem como a comunicação do fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as providências cabíveis. **Decisão da Presidência:** Decido pelo deferimento do pedido do requerente, com o consequente desarquivamento da 12ª Alteração Contratual (Protocolo nº. 2024/00955779-6), bem como a comunicação do fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as providências cabíveis, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc (SEI nº 93666948). Não houve manifestação ou dúvida sobre este processo. **2º. - Processo nº** SEI-220005/003046/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. BRUNO ALBOREZ SPATA em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por BWT ENGENHARIA LTDA (NIRE 3320998222-2). A parte Denunciante sustenta que seu nome e o de seu sócio foram indevidamente excluídos na mesma sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Diante de tal quadro, em razão do contido no Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), a Presidência decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão da Presidência (SEI n. 89090436). Foi apresentado laudo pericial grafotécnico no SEI n. 91913911. Diante de tal quadro, a Douta Procuradoria Regional exarou parecer (SEI n. 93593762)



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

pelo cancelamento definitivo do ato. Embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento do ato, em conformidade com o Parecer da Douta Procuradoria Regional da JUCERJA (SEI 93593762). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve manifestação ou dúvida sobre este processo. **3º. - Processo nº** SEI-220005/003112/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** De início, cabe destacar que se trata de pedido de cancelamento da 4ª e da 5ª Alterações Contratuais da empresa LOCAR AIR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, sob a alegação de fraude na assinatura de Andreia Carla Coelho Mendonça. No caso, importante salientar que à Junta Comercial compete tão somente a verificação da presença dos requisitos legais e a adequada instrução do processo levado a arquivamento e não a apreciação de fatos e direitos privados dos sócios, o que somente pode ser reconhecido, em caráter definitivo, pelo Poder Judiciário, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 168, do Código Civil e art. 40, § 2º, do Dec. 1.800/96. Contudo, esta Procuradoria já se manifestou sobre a matéria consoante Parecer de Orientação nº 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), alertando sobre a necessidade da apresentação do boletim e do laudo grafotécnico, que ateste a falsidade da assinatura, para que seja dado prosseguimento ao pedido de cancelamento administrativo do ato. No caso, foi apresentado o boletim de ocorrência policial (SEI 89456218), bem como o laudo grafotécnico (SEI 89455728) que atestou a falsidade da assinatura. Por conseguinte, o presente processo foi novamente encaminhado a esta Procuradoria Regional (SEI 93551516), solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados. Considerando que existem subsídios suficientes para o cancelamento, uma vez que foram



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

apresentados o boletim de ocorrência policial, bem como o laudo grafotécnico, que atestou a falsidade da assinatura de Andreia Carla Coelho Mendonça, entende-se que os atos viciados (protoc.: 2024/00922564-5 (4ª alteração) e 2024/00957936-6 (5ª alteração) devem ser cancelados. Ainda, sugere-se que o presente processo administrativo (SEI-220005/003112/2024) seja arquivado, tendo em vista o cancelamento dos atos viciados. Ademais, entende-se que cópia integral do presente processo deve ser encaminhada às autoridades responsáveis pela apuração de crimes, na forma do § 3º do art. 115, da IN/DREI 81/2020, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, caso entendam necessário. **Decisão da Presidência** - Decido pelo cancelamento do ato, em conformidade com o Parecer da Douta Procuradoria Regional da JUCERJA (SEI 92246498) e manifestação doc. SEI nº 93624046. Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve manifestação ou dúvida sobre este processo.

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. Bernardo Berwanger se manifestou esclarecendo que, dentre os três processos analisados, dois deles tiveram concessão de liminar judicial. Explicou que, nesses casos, o usuário ingressou primeiramente no Poder Judiciário e, posteriormente, encaminhou o pedido à JUCERJA. Informou que, ao receber as decisões liminares, as determinações judiciais foram registradas e cumpridas integralmente, abrindo, em paralelo, os respectivos processos administrativos, com a suspensão e posterior cancelamento dos atos questionados. Concluiu informando que, de todo modo, os três processos mencionados já se encontram devidamente resolvidos. Em seguida, o Sr. Alexandre Velloso informou que os eventos envolvendo as três empresas ocorreram no mês de novembro de 2024, nos dias 11, 27 e 27, respectivamente. Afirmou, ainda, que a JUCERJA tomou conhecimento dos casos em 9 de dezembro, 10 de dezembro e 13 de dezembro do mesmo ano. Ressaltou que, em 25 de fevereiro, os três casos já estavam concluídos, com os cadastros das empresas



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

devidamente restabelecidos à situação anterior. Pontuou que, em média, o trâmite completo dos processos levou cerca de 60 dias, abrangendo diversas áreas da Junta Comercial. Aproveitou para parabenizar a Presidência, a Secretaria-Geral, a Procuradoria Regional, a Superintendência de Registro do Comércio, bem como a Central de Ofícios e Correspondência, responsável pelo início dos procedimentos. Ressaltou que, embora 60 dias ainda possa parecer um prazo longo para quem enfrenta o problema, o avanço é significativo, considerando que, até pouco tempo atrás, processos semelhantes levavam cerca de seis meses para serem concluídos. Citou, também, a existência de processos abertos desde 2021, ainda pendentes de solução, devido às dificuldades enfrentadas pelos reclamantes para obtenção de exame grafotécnico. Acrescentou que, com a digitalização total dos processos e o uso de assinaturas digitais — seja por meio do Gov.br ou certificado digital —, o exame grafotécnico tornou-se, em grande parte, ineficaz, o que exige novas soluções ainda em desenvolvimento. Enfatizou, ainda, que atualmente já é possível resolver essas situações em aproximadamente 60 dias, reduzindo consideravelmente as dificuldades enfrentadas pelos reclamantes. Por fim, destacou que, com a Deliberação nº 170, foram adotadas medidas para tornar o trâmite ainda mais célere, e que o objetivo é reduzir esse prazo para cerca de 30 dias. Após, o Sr. Bernardo Berwanger salientou que, em média, entre três e sete dias após a entrada do processo, a Presidência já determina a suspensão do ato, o que demonstra a celeridade do procedimento. Explicou que eventuais demoras ocorrem em razão do trâmite necessário pelas diferentes instâncias internas — Secretaria-Geral, Procuradoria Regional e a Presidência. Ressaltou, contudo, que, de modo geral, em poucos dias o ato é suspenso, cessando imediatamente os efeitos da fraude para o empresário, e que os demais desdobramentos processuais seguem em sequência. Observou, ainda, que é necessário certo tempo para análise adequada, a fim de evitar equívocos. Relatou que já houve casos em que, após a instauração do processo, o próprio interessado reconheceu ter assinado o documento questionado. Assim, ponderou que, embora a agilidade seja importante, é igualmente essencial manter o devido cuidado e rigor nas verificações, para prevenir decisões precipitadas e assegurar a legitimidade dos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

procedimentos. Após, o Sr. Rafael Machado reforçou que a sessão solene, presidida pelo Sr. Deputado Estadual André Corrêa, em homenagem ao Dia do Contador, está agendada para às 17h30 do dia de hoje, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ). Em sequência, o Presidente informou a necessidade de implantação de uma nova Delegacia da JUCERJA no município de Itaocara. Esclareceu que traz o assunto à apreciação dos presentes com o objetivo de obter o referendo do colegiado, possibilitando o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à instalação da unidade. Destacou que, para o contínuo crescimento e fortalecimento da Junta Comercial do Rio de Janeiro, é fundamental ampliar sua presença em regiões ainda não atendidas, sendo Itaocara uma delas. Solicitou, conforme o procedimento, a aprovação dos membros do plenário para a efetivação dessa nova implantação. Por conseguinte, o Sr. Presidente registrou a concordância de todos os presentes, sendo **aprovada por unanimidade**. Por fim, agradeceu a colaboração e o apoio dos vogais. Posteriormente, o Sr. Renato Mansur agradeceu pela homenagem que será realizada na ALERJ, ressaltando o reconhecimento e a importância do convite feito pelo Sr. Deputado Estadual André Corrêa. Destacou, em nome dos demais contadores da mesa que não puderam estar presentes, que cinco contadores da JUCERJA serão homenageados na ocasião, reiterando os seus agradecimentos pela presença de todos que participarão do evento. Por fim, o Sr. Presidente relembrou o plenário que, após o encerramento da plenária do dia 16/10, o Sr. Gustavo Madureira realizará o lançamento de seu livro, oportunidade em que apresentará considerações sobre o conteúdo da obra. Comunicou, ainda, que o evento contará com a presença de diversas personalidades, entre elas o Sr. Deputado Federal Eduardo Bandeira de Mello.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 16 de outubro de 2025, às 13:00h.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Huckleberry Siqueira; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Corinto de Arruda Falcão Filho; Gustavo De Andrade Ventura Vallim.